



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1631

Página 1 de 14

## Exposição de Presépios na ECO marca os 800 anos da criação do primeiro presépio da história



A Estação Cultural de Olímpia (ECO), com o apoio dos frades franciscanos do Santuário Nossa Senhora Aparecida, recebeu nesta segunda-feira (19), a abertura oficial da Exposição de Presépios, que estará aberta para visita gratuita até junho, em comemoração aos 800 anos da criação do Presépio de Greccio, construído por São Francisco de Assis.

Datado no século XIII, o presépio de Greccio, uma pequena vila medieval localizada na região montanhosa da Itália, foi criado para que os frades explicassem a história de Jesus, por trás da comemoração do seu nascimento, para os aldeões.

A exposição é também uma recomendação do Santo Padre “Papa Francisco” para que todos

os fiéis lembrem que o presépio é o local sugestivo onde contemplamos Jesus que, assumindo as misérias do homem, nos convida a fazer o mesmo, por meio de ações de misericórdia.

Na cerimônia de abertura da exposição, estiveram presentes a secretária de Turismo e Cultura, Raquel Crepaldi, representando o prefeito Fernando Cunha, membros da Associação Olímpia para Todos, demais autoridades e convidados do Santuário.

A ECO - Estação Cultural de Olímpia fica na Rua Coronel José de Medeiros, nº 477, Patrimônio de São João Batista e é aberta para visita do público, de terça a domingo, das 15h às 21h.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1631

Página 2 de 14

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
<b>Comunicados</b> .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Homologação / Adjudicação .....	3
Outros atos .....	3
<b>Outras Entidades</b> .....	14
<b>Conselhos Municipais</b> .....	14
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS .....	14

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**

CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

#### **Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**

CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

#### **DAEMO**

CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

#### **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**

CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1631

Página 3 de 14

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO N.º 9.055, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Declara de Utilidade Pública a área que especifica, para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na forma dos Art. 5.º, letra "i" e 6.º, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, para a implantação da nova sede da Incubadora de Empresas de nosso Município, a área localizada no imóvel objeto da matrícula n.º 19.633, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, com as seguintes especificações:

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

**PARTE DO LOTE N.º 02/QUADRA III - DISTRITO INDUSTRIAL "ÁLVARO BRITTO" - MATRÍCULA N.º 19.633**

**IMÓVEL:** Um terreno, sem benfeitorias, constituído de parte do lote n.º 02, da quadra III, no **DISTRITO INDUSTRIAL "ÁLVARO BRITTO", nesta cidade**, medindo e confrontando da seguinte forma: 35,00 (trinta e cinco) metros de frente, confrontando com a **RUA SILVIO LUIZ BACHEGA (outrora Rua "G")**; 66,00 (sessenta e seis) metros pelo lado direito, confrontando com o lote n.º 03 e parte do lote n.º 01; 64,60 metros (sessenta e quatro metros e sessenta centímetros) pelo lado esquerdo, confrontando com a **RUA TAIZO NAKAMURA (outrora Rua "B")**, com a qual faz esquina; e 35,00 (trinta e cinco) metros nos fundos, confrontando com o remanescente do lote n.º 02; encerrando a área de 2.285,50 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados); cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o n.º 9534.

**Parágrafo único.** São partes integrantes deste decreto: planta baixa, memorial descritivo e matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 20 de fevereiro de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 20

de fevereiro de 2024.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### Comunicados

#### **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Olímpia convida a todos para a **Audiência Pública relativa à Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2023**, a realizar-se às 18h do dia 28 de fevereiro de 2024 (quarta-feira), na Câmara Municipal de Olímpia, sito a Praça João Fossalussa, 867 - Centro.

### Licitações e Contratos

#### Homologação / Adjucação

#### **HOMOLOGAÇÃO**

Fica **HOMOLOGADO** o resultado da Chamada Pública nº. 15/2023, de 11 de dezembro de 2023, nos termos da adjudicação lavrada em 15 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 20 de fevereiro de 2024.

**João Luiz Alves Ferreira**

*Secretário Municipal de Administração*

### Outros atos

#### **Termo de Deliberação**

#### **Tomada de Preços nº 26/2023**

Após análises das documentações apresentadas, esta Comissão Permanente de Licitação **HABILITA** as empresas Cofelc Construções Ltda - EPP, Construsil Engenharia e Construções Ltda, Potencial Facilites e Projetos de Segurança do Trabalho Ltda e Innovation Construções Ltda, e **INABILITA** as empresas MLS Engenharia Ltda e T. Fellipe da Conceição - ME, designando-se o dia 29/02/2024 às 10h, para abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas. Olímpia, 20 de fevereiro de 2024.

Tatiana Maria Serafim

*Presidente Com. Perm. Licitação*

Paulo Sérgio Alves Júnior

*Membro*

Vinícius Santos Papani

*Membro*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1631

Página 4 de 14



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

015872 CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.  
CNPJ: 04.063.331/0001-21  
E-mail – junior@cirurgicauniao.com.br  
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 43/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 121/2023  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 150/2024

Ref.: Entrega de materiais hospitalares e de enfermagem em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais hospitalares e de enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 23/01/2024 e 29/01/2024 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos materiais hospitalares e de enfermagem e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 121/2023 do Pregão Eletrônico N° 43/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos materiais hospitalares e de enfermagem e deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos materiais hospitalares e de enfermagem deverá de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de materiais hospitalares e de enfermagem destinado à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os materiais hospitalares e de enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1631

Página 5 de 14



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais hospitalares e de enfermagem e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 20 de Fevereiro de 2024.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira  
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1631

Página 6 de 14



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

003211 DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.  
CNPJ: 56.081.482/0001-06  
E-mail – igor@dimebrashospitalar.com.br/ dimebras@dimebrashospitalar.com.br  
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 246/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 274/2023  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 78/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 19/01/2024, 22/01/2024 e 01/02/2024 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 274/2023 do Pregão Eletrônico N° 246/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos e deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinado à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1631

Página 7 de 14



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concede o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 20 de Fevereiro de 2024.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira  
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1631

Página 8 de 14



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

014245 SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 05.847.630/0001-10

E-mail – licitação.sp@somahospitalar.com.br/contabilidade.sp@somahospitalar.com.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 246/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 282/2023  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 80/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 19/01/2024 e 01/02/2024 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 282/2023 do Pregão Eletrônico N° 246/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos e deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinado à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1631

Página 9 de 14



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.


Olímpia, 20 de Fevereiro de 2024.

  
Paulo Júnior de Freitas de Oliveira  
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLÍMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1631

Página 10 de 14



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

022770 - CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FÁRMACÊUTICOS LTDA.  
CNPJ: 44.734.671/0022-86  
E-mail – licitacao@crystalia.com.br/ claudia.renata@crystalia.com.br  
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 246/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 295/2023  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 87/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 19/01/2024 e 22/01/2024 e por telefone no dia 01/02/2024 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 295/2023 do Pregão Eletrônico N° 246/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

[17] 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1631

Página 11 de 14



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 20 de Fevereiro de 2024.

  
Paulo Júnior de Freitas de Oliveira  
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1631

Página 12 de 14



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

E7 PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA  
CNPJ: 13.024.787/0001-73  
e-mail – e7prestadora@gmail.com  
Assunto: Pregão Eletrônico nº 399/2023 e Contrato 506/2023.  
Ordem de Serviço nº 13241/2023

Ref.: Contratação de empresa para prestação de serviço de Pedreiro e Ajudante por posto de serviço, para as necessidades da Secretaria de Obras.

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não enviou a equipe para execução dos serviços de Pedreiro e Ajudante referente a ordem de serviços supramencionados.

Considerando que mesmo tendo ocorrido a primeira notificação, enviada no dia 29 de Janeiro de 2024, no e-mail [e7prestadora@gmail.com](mailto:e7prestadora@gmail.com), e também publicada no diário oficial do município no dia 01 de Fevereiro de 2024, não enviou nenhuma equipe para execução do contrato;

Considerando que a empresa não entrou em contato com o setor de Divisão de Manutenção de Vias e Edificações para se justificar do não cumprimento.

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

- 1) No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, apresente justificativas coerente para o não cumprimento do prazo estabelecido, promovendo prejuízos ao município.
- 2) Declare ciência das ocorrências citadas, bem como garanta o cumprimento adequado e pontual do objeto contratado;
- 3) O não cumprimento do prazo supramencionado, bem como a reincidência da ocorrência de descumprimento do objeto do contrato, constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 8.2 do contrato, Pregão Eletrônico 399/2023, a saber:

**“8.2 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei Orgânica, está no que couber, após o prévio processo administrativo, arantida a ampla defesa e os contraditório constitucionais:**

**8.2.1 – Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves.**

**8.2.2 – Multas:**



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1631

Página 13 de 14



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

**8.2.3 – 1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

**8.2.4 – 2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

**8.2.5 – 5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 8.2.3 e 8.2.4;

**8.2.6 – 15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

**8.2.7 – 20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

4) Nos termos do disposto na cláusula 8.3.1 do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, ainda, nas penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração e rescisão contratual, nos termos do disposto:

**“8.3 – Caso o produto, objeto da licitação, não tenha sido entregue em até 10 (dez) dias do prazo estipulado para entrega, poderá a Administração rescindir o Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.**

**8.3.1 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:**

**8.3.2 – Até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 10 (dez) dias no caso de fornecimento, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.**

**8.3.3 – Até 01(um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.”**

5) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 20 de Fevereiro de 2024.

Aline Cristina Ribeiro  
Assessor de Gabinete



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1631

Página 14 de 14

### OUTRAS ENTIDADES

#### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



### MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

## CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Olímpia – SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.458 de 25 de Agosto de 2010, vem por meio deste convocar todos os membros do referido Conselho para participar da Reunião Ordinária a ser realizada na Sala dos Conselhos, no dia **22 de fevereiro deste ano, às 14h30min**, com as seguintes pautas:

- 1) Reabertura do PMAS WEB;
- 2) Reprogramação dos Saldos do exercício 2023 para execução no exercício 2024;
- 3) Criação das Comissões Permanentes;
- 4) Atualização do Regimento Interno;
- 5) Deliberação para próximas pautas.

Sem mais para o momento,

Olímpia, 21 de fevereiro de 2024.

**Alcione Soares Rosa Aranda**  
Secretária Executiva do CMAS

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 307 – Centro, Olímpia/SP – CEP: 15.400-069.  
e-mail: [cmas@olimpia.sp.gov.br](mailto:cmas@olimpia.sp.gov.br). Telefone: (17) 3281-6405